



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO Nº 09/AQS/CP/EPPGDL/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA
APOIO À EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS E INTERVENÇÕES
ASSOCIADAS, NO ÂMBITO DO PGDL**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual “**Procedimento 09/AQS/CP/EPPGDL/2022 - Aquisição de serviços complementares de engenharia para apoio à Empreitada de execução dos Túneis e intervenções associadas, no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa**”.
2. A presente aquisição de serviços inclui a contratação de um (1) técnico na área de engenharia (túneis e geotecnia/hidráulica) para o apoio à empreitada de execução dos túneis de drenagem de Lisboa e intervenções associadas, no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa, PGDL 2016-2030.
3. **Apoio técnico para integração na equipa do PGDL:**

Nesta aquisição, não foi considerada a divisão em lotes, sendo a descrição das funções descritas em anexo próprio: “*DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS ASSOCIADOS À FUNÇÃO*” características necessárias para a integração dos concorrentes na atual Equipa de Projeto do PGDL, de acordo com o que se apresenta no Anexo IV do Programa de Procedimento:

O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais, com exceção do que possa decorrer do regime do suprimento de erros e omissões.

Cláusula 2.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, inicia-se com a assinatura do contrato e terá o prazo máximo de execução de 960 dias (32 meses), salvo denúncia das partes em contrário.

Cláusula 3.ª

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

-
- i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual;
- c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Preço da Aquisição de Serviços e Condições de Pagamento

1. O valor total deste procedimento é de € 134.400,00 (cento e trinta quatro mil e quatrocentos euros) acrescido do IVA à taxa legal, para um prazo de 960 dias (32 meses).
2. O valor da remuneração mensal (sem IVA) é de:
 - Engenharia túneis, apoio obra: € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros).
3. O pagamento é efetuado mensalmente para com o adjudicatário, com 12 (doze) prestações anuais, até se atingirem a totalidade dos meses de contrato.
4. O prazo de pagamento da(s) fatura(s) é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, 25 – 8ºA (Lisboa), onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma aquisição de serviços de valor contratual inferior a € 500.000,00, a prestação de caução está dispensada, não sendo substituída por qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 5.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir por parte ou totalidade dos prestadores de serviço, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

-
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Os adjudicatários, obrigam-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. As ações de supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade dos adjudicatários no que se refere à prestação de serviços.
3. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais constituem ainda obrigações do mesmo:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - b) Cumprir com os prazos, todas as disposições técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos;
 - c) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente caderno de encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o pontual cumprimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

Cláusula 7ª

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar é obrigação do prestador de serviço a realização e desenvolvimento dos trabalhos técnicos da sua especialidade de engenharia de túneis e obras geotécnicas que lhe forem distribuídos no quadro do apoio técnico da empreitada dos túneis de drenagem de Lisboa no âmbito da boa implementação do PGDL 2016-2030.
2. Os serviços a prestar assumirão diversos tipos de dimensões, relacionadas com as competências de engenharia de túneis e gestão de obra, obrigando a uma interlocução permanente entre a entidade adjudicante e os adjudicatários, e implicará a produção sucessiva de relatórios, com entregas obrigatórias sempre que necessário e de acordo com o que for solicitado superiormente.
3. Entre outros, o prestador de serviços (Engenharia de túneis, apoio à obra) deverá reportar diretamente aos Coordenadores da EPPGDL nas ações de interação com a fiscalização e o empreiteiro, no acompanhamento de campo e na gestão dos processos de medição e avaliação técnica dos trabalhos da obra, específicos de obras geotécnicas complexas e túneis NATM e mecanizados (TBM). Mensalmente, o reporte deverá resumir as ações realizadas e as previstas para o período mensal subsequente.

Cláusula 8.ª

Representante da Entidade adjudicante

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por representante da Entidade adjudicante, a nomear logo após a assinatura do contrato e ao qual caberá, igualmente, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa aquisição de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.

3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo, durante e após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se essa divulgação for expressamente autorizada;
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3) A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.
- 4) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Direitos de autor e propriedade intelectual

- 1) A entidade adjudicante reservará para si todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos conteúdos disponibilizados pelo adjudicatário e abrangido pelo presente contrato.
- 2) Não será permitida a divulgação da imagem da entidade adjudicante sem prévia autorização da mesma, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual do adjudicatário

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 13.^a

Penalidades

- 1) No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, poderá ser aplicada uma sanção.
- 2) Se o adjudicatário não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização de valor igual ao das tarefas em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude da violação das obrigações assumidas.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3) Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte da entidade adjudicante, entre outros, os seguintes:
 - a) Encerramento das instalações da CML, por motivos de greve ou conflito coletivo de trabalho;
 - b) Encerramento das instalações da CML por motivos de calamidade pública ou declaração de estado de sítio pelas entidades competentes;
 - c) Encerramento das instalações da CML, por motivos alheios à normal atividade gestonária exercida, da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 15.^a

Garantia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço objeto do presente caderno de encargos durante o prazo em que vigorar o contrato.

Cláusula 16.^a

Rescisão do Contrato

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2) O direito de resolução deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 3) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
- 5) O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das sanções pecuniárias a que haja lugar ou de outras indemnizações legalmente aplicáveis.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregá-la no prazo de 2 dias.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

Cláusula 19.^a

Prevalência

- 1) Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e as propostas dos adjudicatários.
- 2) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do adjudicatário à Entidade Adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa – Estrada de Telheiras, 79B, Loja E, 1600-768 Lisboa – Mail: geral.eppgdl@cm-lisboa.pt
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao adjudicatário, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

EQUIPA DE PROJETO DO PLANO GERAL DE DRENAGEM DE LISBOA

definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](#), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**